

Chamada Nº 02/2025 - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA INTERNACIONAL DA CASA DE OSWALDO CRUZ (PROEP-INTER 2025)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio de sua unidade Casa de Oswaldo Cruz (COC), e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia de Portugal (FCT) tornam pública a presente Chamada do PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA INTERNACIONAL DA CASA DE OSWALDO CRUZ (PROEP-INTER 2025) e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos visando o fortalecimento do Programa de Excelência em Pesquisa Internacional da Casa de Oswaldo Cruz (PROEP-INTER 2025) de forma a aumentar ou induzir iniciativas de colaboração internacional em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com instituições de Portugal, promovendo a criação de novas linhas de investigação, estimulando a cooperação entre especialistas, pesquisadores, tecnologistas, pesquisadores visitantes e discentes de programas de pós-graduação das instituições envolvidas, além de parcerias com outras Unidades da Fiocruz e instituições de ensino e pesquisa afins.

1.1 – São objetivos desta chamada:

Espera-se que o desenvolvimento de estudos, nos eixos temáticos apresentados, contribua de modo efetivo para o aprimoramento da estrutura científica dos grupos de pesquisa da COC/Fiocruz e das Instituições portuguesas contempladas com essa ação. Espera-se que as pesquisas permitam a cooperação, a formação de recursos humanos e a ampliação da capacidade de pesquisa na área nos países envolvidos, como:

- a) Desenvolver estudos inovadores, nos eixos temáticos apresentados, contribuindo de modo efetivo para o aprimoramento da estrutura científica dos grupos e redes de pesquisa contemplados com essa ação;
- b) Incrementar cooperação para pesquisa entre Brasil e Portugal, ampliando a atuação dos pesquisadores e discentes da COC/Fiocruz e instituições de pesquisa científica correlatas;
- c) Formar e aperfeiçoar quadros altamente qualificados nas áreas de conhecimento da COC e das Instituições parceiras;
- d) Contribuir para ampliação da capacidade internacional de pesquisa no tema central desta Chamada - Mudanças climáticas, cidadania e saúde: diálogos no mundo lusófono;
- e) Diversificar os tipos de projetos contemplados por meio de eixos temáticos;
- f) Ampliar o alcance do conhecimento gerado das pesquisas, por meio de produção técnico-científica;
- g) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

A COC/Fiocruz e a FCT esperam produtos específicos e que serão definidos oportunamente no primeiro Seminário de Acompanhamento, conforme **subitem 13.3.2**.

1.2 – Justificativa

As alterações climáticas espelham o cenário de uma crise ambiental sem precedentes, levando a crescentes perdas de vida e da biodiversidade. Um cenário estruturado sob os efeitos dos extremos que ameaçam nossa existência. Ondas de calor, secas e enchentes afetam a todos, mas os povos e as regiões em situação de vulnerabilidade são aqueles que mais sofrem os impactos iniciais dessas mudanças. Segundo recentes relatórios da ONU, atualmente são milhões de pessoas sob os riscos de doenças, fome intensa e a insegurança hídrica no planeta.

Além dos efeitos na saúde da população e os impactos nos ecossistemas, os eventos ambientais adversos ampliam as desigualdades sociais, afetam as economias e potencializam o crescimento do quantitativo de pessoas em situação de refugiados climáticos no mundo. Os danos ambientais afetam o patrimônio cultural das civilizações e o natural do planeta, colocando em risco o desenvolvimento futuro da humanidade e os registros do seu passado.

A partir dessa realidade e alinhado com o objetivo e valores institucionais que entendem a “ciência e inovação como base do desenvolvimento sustentável e da promoção da saúde”, a COC em cooperação com o CNPq e a FCT divulgam a presente Chamada de projetos conjuntos de pesquisa / Investigação e Desenvolvimento (I&D) inovadores, visando o financiamento da produção de conhecimentos de interesse comum, a formação de quadros altamente qualificados e a criação de novas redes de pesquisa entre Brasil e Portugal.

Cada proposta de projeto é binacional e deverá ser apresentada, conjuntamente, com investigadores brasileiros e portugueses, tendo **um pesquisador-coordenador da COC e um da Instituição proponente de Portugal perante a FCT**. O projeto de pesquisa deve ser escrito em língua portuguesa, demonstrando claramente a interlocução com os temas previstos nesta Chamada, a relevância dos resultados esperados para o avanço do conhecimento sobre o tema, os meios e métodos que serão aplicados. Para a submissão, deve ser observado:

a) A submissão da proposta deve ser feita, exclusivamente, por intermédio do site do CNPq pelo pesquisador-coordenador no Brasil, utilizando-se do Formulário de Propostas online disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas. O CNPq assumirá o papel de agência líder, assegurando o processo de submissão e análise das candidaturas em cooperação com a FCT.

b) O projeto de pesquisa deve ter um carácter inovador e ser realizado em rede de cooperação internacional, focando-se nos seguintes temas desta Chamada:

- I. **Antropoceno, clima e saúde no arco temporal da longa duração (séculos XIX-XXI);**
- II. **Circulação de conhecimento no mundo lusófono (séculos XIX-XXI);**
- III. **Ciência e cidadania: diálogos com a sociedade; e**
- IV. **Memória como direito.**

c) Serão contemplados 04 (quatro) projetos de pesquisa que poderão receber, por equipe, o financiamento em concordância com as normas vigentes de cada país, sendo:

c1) BRASIL – CNPq - O financiamento máximo por projeto é de R\$750.000,00, sendo até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Custeio e até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em Bolsas.

c2) PORTUGAL – FCT - O financiamento máximo por projeto é de 125.000 € (cento e vinte e cinco mil euros).

d) Cada equipe de projeto é binacional e deve ser formada por pesquisadores brasileiros e portugueses tendo, necessariamente, um(a) coordenador(a) pesquisador(a) e/ou tecnologista da COC e um(a) Investigador(a) Responsável (IR) da Instituição Proponente perante a FCT em Portugal.

e) É permitida a participação de pesquisadores de outras nacionalidades e instituições como membros de equipe, bem como a parcerias e a obtenção de recursos por outras fontes de financiamento como apoio à execução do projeto.

f) Para fins de orientações gerais de gestão do projeto, condições de elegibilidade, orçamento, execução e prestação de contas, as instituições e os pesquisadores brasileiros devem considerar as normas do CNPq e as instituições e os investigadores portugueses as condições estabelecidas pela FCT.

g) O CNPq e a FCT só aceitarão a submissão de uma proposta por dupla de coordenador binacional.

h) Todas as questões relacionadas à esta Chamada de Propostas devem ser direcionadas para:

CNPq: Coordenação dos Programas de Pesquisa em Ciências da Saúde (cosau@cnpq.br)

FCT: Margarida Ferreira (margarida.ferreira@fct.pt)

i) Pesquisadores sem relações acadêmico-científicas com pesquisadores da COC interessados neste edital devem contatar coc.cooperacao@fiocruz.br.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	21/02/2025
Prazo para impugnação da Chamada	06/03/2025
Data limite para submissão das propostas	30/04/2025
Data limite para envio de Declaração de Compromisso (DC) à FCT (conforme item 7.11)	15/05/2025
Período de Julgamento	27/06/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet; divulgação do resultado preliminar na página da FCT	04/07/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	14/07/2025
Divulgação da decisão definitiva no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet; divulgação do resultado na página da FCT	04/08/2025

3 – Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta. Todos os demais documentos solicitados por cada uma das partes (COC/Fiocruz, CNPq e FCT) devem ser preenchidos e anexados à proposta. A elegibilidade das propostas será apurada após a data limite para submissão das propostas, e apenas as propostas consideradas elegíveis serão consideradas para julgamento.

3.1 – Brasil – CNPq

3.1.1 – O responsável pela apresentação da proposta (proponente) deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- e) possuir vínculo formal durante toda a vigência do projeto, nos cargos de pesquisador, tecnologista ou especialista na COC.

3.1.1.1 – O vínculo do proponente com a COC deverá estar indicado no Currículo Lattes do proponente de forma inequívoca.

3.1.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.1.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.1.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.1.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser a Fiocruz, a qual está devidamente cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.1.3.2 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.1.4– A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.2. Portugal - FCT:

3.2.1 – São beneficiárias, individualmente, as entidades não empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (I&I), nomeadamente:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D.
- b) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal.

- c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI).
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

3.2.2 – São condições de elegibilidade dos projetos e dos beneficiários as indicadas no Regulamento de Projetos FCT, publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, ou seja, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 5/2024 e corrigido pela Declaração de Retificação n.º 366/2024/2, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2024 (doravante Regulamento de Projetos FCT), designadamente nos artigos 5.º e 6.º.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em Custeio e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Bolsas, provenientes do orçamento da COC/Fiocruz, oriundos do Tesouro Nacional, e descentralizados para o CNPq, mediante Termo de Execução Descentralizada n.º 275/2024, a serem liberados em até 4 (quatro) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da COC/Fiocruz.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq da COC/Fiocruz.

4.1.3 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a COC/Fiocruz poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.4 – No caso descrito no subitem 4.1.3, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.1.5 – O quadro abaixo representa o valor máximo que cada projeto poderá solicitar para as rubricas Custeio e Bolsa desta Chamada.

Recursos Financeiros	Custeio (R\$)	Bolsa (R\$)	Total (R\$)
Brasil	Até 500.000,00 (R\$)	Até 250.000,00 (R\$)	750.000,00 (R\$)

4.1.6 – Somente será admitida uma única proposta por uma dupla de coordenadores binacional, vinculada a apenas um tema destacado no item 1.2.

4.1.7 – Será contemplado o projeto melhor classificado com a maior nota para cada um dos 4 temas previstos no item 1.2.

4.1.7.1 – Os recursos não utilizados em um tema poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para projetos nos outros temas.

4.1.8 – A Diretoria Executiva do CNPq e a FCT poderão, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores dos projetos indicadas no subitem **4.1.5**.

4.2 – PORTUGAL – FCT

4.2.1 – A dotação orçamental do presente concurso para as instituições portuguesas selecionadas para financiamento é de 500.000 €.

4.2.2 – Os projetos são integralmente financiados por fundos nacionais através do orçamento da FCT.

4.2.3 – O apoio a conceder no âmbito deste edital tem natureza não reembolsável, aplicando-se a opção de custos reais.

5 – Itens Financiáveis BRASIL – COC/CNPq

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual – inclusive pagamento de taxa de inscrição para congressos nacionais e internacionais e custos com publicações de artigos científicos nacionais e internacionais e

c) passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais. A utilização de passagens e diárias será restrita a atividades relacionadas ao projeto, apresentações e divulgação de resultados e atividades relacionadas ao projeto, apresentação e divulgação de resultados e atividades de promoção ao acesso ao produto gerado pelo projeto. Excepcionalmente, será permitida a utilização de passagens e diárias para participação em congressos científicos, especificamente, para apresentação do projeto, desde que observada a relevância do evento, o tipo de apresentação e desde que seja previamente aprovada pela coordenação do PROEP/COC.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora conforme RN-015/2010 nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Extensão no País (EXP); Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Iniciação ao Extensionismo (IEX); Especialista Visitante (EV); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-015/2010.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.5.1 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.3.5.2 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a. o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b. manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c. limitação à vigência final do projeto.

5.3.5.3 – É vedado ao coordenador ser bolsista do projeto de pesquisa.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. Itens Financiáveis PORTUGAL – FCT

6.1 – Para efeitos de definição do orçamento, aplicam-se os termos definidos no artigo 8º do Regulamento de Projetos FCT, quanto às despesas elegíveis e no artigo 9º quanto às despesas não elegíveis.

6.2 – Exclui-se do universo de despesas elegíveis as remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.

6.3 – As despesas de adaptação de edifícios e instalações estão limitadas a um máximo de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

6.4 – Os custos indiretos do projeto assentam na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos.

7 – Submissão da Proposta

7.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

7.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

7.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

7.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

7.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

7.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

7.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

7.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

7.5 – O formulário de propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a. Identificação da proposta;
- b. Dados do proponente;
- c. Instituições participantes;
- d. Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e. Orçamento detalhado; demonstrando, no formulário da Plataforma Carlos Chagas, somente o valor a ser solicitado ao CNPq;

- f. Resumo do projeto em português e inglês ou espanhol;
- g. Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h. Informações dos membros da equipe;
- i. Objetivos do projeto;
- j. Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no **item 11.4**.

7.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

7.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

7.5.3. 1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

7.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

7.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

7.6 – As propostas deverão incluir um arquivo (Projeto de Pesquisa) anexo contendo as seguintes informações:

- a. Identificação da proposta;
- b. Dados do proponente;
- c. Instituições participantes;
- d. Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e. Orçamento detalhado; demonstrando, separadamente, o valor a ser solicitado a cada agência (CNPq e FCT);
- f. Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g. Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h. Metas e indicadores da proposta;
- i. Plano de Divulgação Científica;
- j. Objetivos específicos;
- k. Metodologia;
- l. Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no **item 11.4**;
- m. Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- n. Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- o. Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- p. Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- q. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

7.6.1 – Em relação ao item “e”, cada proposta deverá apresentar o orçamento previsto demonstrando, separadamente, o valor a ser solicitado a cada agência, distribuído nas rubricas bolsas, capital e custeio, em concordância com itens financiáveis por cada agência.

7.6.1.1 – O orçamento referente a parte do projeto financiado pelo CNPq será de responsabilidade do pesquisador-coordenador da COC e deverá ter valores expressos em Reais (R\$), com a justificativa para cada item.

7.6.1.1.1 – Caso haja discrepância entre o orçamento solicitado ao CNPq descrito no formulário de submissão e o arquivo anexo, será considerado para fins de análise do orçamento o valor disposto no formulário de submissão.

7.6.1.2 – O orçamento referente à parte do projeto financiado pela FCT será de responsabilidade do pesquisador-coordenador da instituição Portuguesa e deverá ter valores expressos em Euros (€), com a justificativa para cada item solicitado.

7.6.1.3 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no item 7.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido

7.6.1.4 – O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

7.6.1.5 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

7.6.1.6 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

7.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.8 – Será aceita uma única proposta por dupla de coordenadores binacional.

7.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

7.11 – Nota para instituições e Investigador(a) Responsável (IR) de Portugal: a submissão da candidatura nos termos descritos nos pontos anteriores será realizada pelo coordenador brasileiro da proposta e na plataforma do CNPq. No prazo de 10 dias úteis após o prazo de encerramento do período de submissão de candidaturas, deverá ser enviada uma Declaração de Compromisso devidamente assinada pelo Investigador Responsável e pelo representante legal da Instituição Proponente portuguesa para o contacto da FCT indicado acima (ver Ponto 1.2).

8 – Julgamento

8.1 – Critérios do Julgamento

8.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito técnico-científico, originalidade, inovação, definição dos objetivos e a sua adesão aos termos desta Chamada	2	0 a 10
B	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: - Atuação em projetos de pesquisa; - Artigos completos publicados em periódicos; - Artigos aceitos para publicação; - Livros e capítulos; e - Orientações e supervisões em andamento e concluídas	2	0 a 10
C	Delineamento da pesquisa correlacionando com o(s) tema(s) desta Chamada.	2	0 a 10
D	Adequação proposto(s) da metodologia do projeto ao(s) objetivo(s)	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	2	0 a 10

8.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.1.3 – Reconhecendo a importância da diversidade de perspectivas para a compreensão das questões complexas e multifacetadas que impactam a sociedade, e visando assegurar a seleção de projetos que demonstrem excelência acadêmica, após aplicada a nota de corte 70, será selecionado um projeto por cada tema com a maior nota final.

8.1.1.4 – Em caso de empate entre projetos dentro de um mesmo tema, o Comitê Julgador considerará como fator de desempate a maior nota obtida no critério de análise e julgamento “A”. Persistindo o empate, será considerada a maior nota obtida no critério “B”.

8.1.1.5 – Será automaticamente eliminado o projeto que apresentar nota zero em qualquer um dos critérios de análise de julgamento.

8.1.1.6 – Só serão financiadas propostas com nota igual ou superior a 70. Caso em algum dos temas não exista uma proposta com esta classificação, será financiada a segunda melhor proposta de outra área tendo em conta os pressupostos indicados nos pontos prévios.

8.2 – Etapas do Julgamento

8.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

8.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

8.2.1.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- e) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

8.2.1.1.2 – Membros da FCT poderão participar da reunião do Comitê Julgador na qualidade de observadores.

8.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 8.1.1.

8.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.1.3.1 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

8.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq e pela FCT.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

8.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq e pelos serviços da FCT

8.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

8.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq e da Presidente da FCT.

8.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 8.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

8.2.3.1 – O Presidente do CNPq, após a realização da reunião da Comissão Mista que inclui membros do CNPq e da FCT, emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

8.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

8.2.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

8.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

9.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

10 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

10.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

11 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas – instituições brasileiras

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2– O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica (DCTI), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 11.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.2.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

13.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis meses) meses.

11.3.1 – A FCT em casos justificados e sem nova provisão de recursos financeiros, poderá avaliar pedido de prorrogação do prazo de execução do projeto por no máximo 12 meses.

11.3.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do proponente, por meio de formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), com antecedência mínima de 30 dias da data de encerramento da vigência em curso, a critério do CNPq e anuência da COC/Fiocruz.

11.3.2.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação Termo de Execução Descentralizada nº 275/2024 celebrado entre a FIOCRUZ/COC e o CNPq.

11.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.5.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 11.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição. Caso o conhecimento gerado não seja protegido ou registrável por direitos de propriedade intelectual e/ou que as partes

decidam estrategicamente por não protegê-lo, as instituições e o CNPq poderão acordar prazo adicional de restrição ou limitação na divulgação das informações.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.9 – O proponente, junto com as instituições parceiras, formalizará instrumento jurídico que defina a titularidade dos resultados, considerando a contribuição de cada parte, bem como as condições de uso e exploração dos resultados. Esse documento incluirá um plano de trabalho único, detalhando atividades, responsabilidades, recursos e infraestrutura necessários, além de um cronograma com objetivos, metas e indicadores para garantir a execução da cooperação.

12 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas – instituições portuguesas

No caso de uma decisão de financiamento positiva, será pedido a todos os Investigadores Responsáveis portugueses que submetam uma candidatura nacional formal à FCT, para efeitos de contratualização e gestão do projeto. Aplica-se, aos projetos contratualizados, o Regulamento de Projetos da FCT, as Normas de Execução Financeira e a demais legislação nacional e comunitária aplicável.

13 – Do Monitoramento e da Avaliação

13.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

13.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e a coordenação da COC/Fiocruz poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.3.2 – A COC/Fiocruz realizará Seminários de Acompanhamento e Avaliação durante a vigência dos projetos aprovados no âmbito desta Chamada. A COC/Fiocruz deverá apresentar aos coordenadores de cada uma das propostas aprovadas, os produtos por ela esperados para cada uma das Linhas, devendo focar na Formação de Recursos Humanos, Produção Técnica/Científica,

Divulgação Científica, Participação ou Organização de Eventos Científicos e Elaboração de Disciplinas para divulgação do conhecimento obtido pelas pesquisas.

13.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

13.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br

13.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

13.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

13.5.2 – A apresentação anual do relatório parcial ao CNPq, via plataforma eletrônica, poderá ser dispensada por motivos técnicos, conforme item 62 da PO CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas. Forma alternativa de apresentação do relatório parcial poderá ser implementada a critério da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.

13.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13.7 – No que respeita às instituições beneficiárias portuguesas, aplica-se o Regulamento de Projetos FCT.

14 – Prestação de Contas/Avaliação Final

14.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

14.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

14.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

14.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

14.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

14.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

14.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14.2.3 – No que respeita às instituições beneficiárias portuguesas, aplica-se o Regulamento de Projetos da FCT.

15 – Impugnação da Chamada

15.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

15.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

15.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

16 – Publicações

16.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da FCT, citando o Programa de Excelência em Pesquisa Internacional (PROEP-INTER) da Casa de Oswaldo Cruz - Chamada CNPq/ Fiocruz/ FCT - Nº 02/2025 e de outras entidades/órgãos financiadores.

16.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

16.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

16.3.1 – As publicações científicas e outras formas de divulgação, por qualquer meio de divulgação de trabalhos de pesquisa apoiados pela presente Chamada, deverão ser depositadas no Repositório Institucional da Fiocruz (ARCA), para fins de disponibilização pública em acesso aberto, nos termos e de acordo com o estabelecido na Política Institucional de Acesso Aberto da Fiocruz.

16.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

17 – Disposições Gerais

17.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

17.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, ____ de ____ de 20__.